



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 22 de fevereiro de 2016.

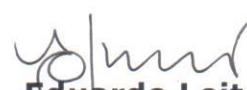
**MENSAGEM Nº 012/2016.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a extinção de vagas e criação do cargo e vagas de Médico Perito no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo Municipal. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a extinção de vagas e criação do cargo e vagas de Médico Perito no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a extinção de vagas e criação de cargo e vagas no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

**Art. 2º** Ficam extintas as vagas abaixo relacionadas, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

I - 1 (uma) vaga no cargo de Economista, no grupo de nível superior, código NS-09-A.37;

II - 1 (uma) vaga no cargo de Relações Públicas, no grupo de nível superior; código NS-20-A.37.

**Art. 3º** Ficam criados 02 (duas) vagas e o cargo de Médico Perito, código NS-39-A. 37, no grupo de nível superior, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.338 de 20 de dezembro de 1990:

Parágrafo único – As condições e as exigências, bem como as atribuições e competências para o cargo de Médico Perito são as que constam no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de fevereiro de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 201\_\_\_\_

I – Categoria Funcional: Médico Perito

II – Descrição sintética: Atividades de nível superior com especialização promovendo a Medicina do Trabalho e de Perícia Médica, visando essencialmente a promoção da saúde e segurança do servidor público municipal, envolvendo trabalho de perícias médicas e coordenação de programas voltados para o controle e a prevenção da Saúde Ocupacional.

III – Exemplo de Atribuições: efetuar perícias médicas; emitir e firmar laudos de exames médico periciais sobre a capacitação para o trabalho; compor junta médica; solicitar exames médicos; efetuar exames clínicos; realizar diagnósticos; orientar acerca de métodos da medicina preventiva; apresentar estudos epidemiológicos de doenças ocupacionais; indicar tratamento especializado; realizar perícia domiciliar quando necessário; realizar exame admissional e demissional; emitir parecer conclusivo quanto a capacidade laboral para fins previdenciários; inspecionar ambientes de trabalho; homologar ou não os atestados médicos apresentados pelos servidores; avaliar o potencial laborativo do servidor em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento para readaptação e/ou reabilitação profissional; emitir pareceres sobre readaptação ou reabilitação profissional; avaliar a capacidade de trabalho através do exame clínico, documental, de provas e laudos referentes ao caso concreto; especificar a caracterização da invalidez para benefício previdenciários e assistenciais; zelar pela observância do Código de Ética Médica; comunicar a chefia imediata, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; participar de reuniões da equipe; participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou benefícios; assessorar tecnicamente quando necessário; prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos no setor de saúde e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas.

IV – Requisitos para provimento: curso de nível superior em Medicina, acrescido de especialização em Perícia Médica ou Medicina do Trabalho, com certificados emitidos por instituição reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina; registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul/CREMERS e registro da especialidade no CREMERS.

V – Recrutamento: externo - concurso público.

VI – Carga horária: 20 horas semanais.

*Vam*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 033/2015

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião referente ao encaminhamento dado pelo do Secretário de Gestão Administrativa e Financeira –, PL de contratação para a função de Artesão da Secretaria de Saúde o PL de contratação para Médico Perito aos quais havido sido pedido vistas pelo SIMP. Presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva e Nara Regina Theis Planella, Suplente Tavane de Moraes Krause, o titular do SIMP Marcio Torma Lopes, não compareceu o titular do Poder Legislativo Joaquim Caetano Barbosa Folha e o titular do SIMSAPEL Renato Mendonça Abreu. A presidente do COPARP abriu a reunião colocando em pauta os projetos de lei. O SIMP manifestou opinião favorável ao PL de criação do cargo de Médico Perito com a ressalva de que o cargo seja cargo estatutário. O SIMP entende de suma importância o tipo de vínculo que é o estatutário pela relação direta com o servidor público. Por sua vez os representantes da SGAF reiteram que se tratando de um projeto de lei de criação de um cargo, por conseguinte obrigatoriamente se refere a um regime estatutário com provimento via concurso público. O PL de criação do cargo de Médico Perito obteve opinião favorável de forma unânime pelos conselheiros presentes. No que tange ao PL de contratação para a função de Artesão da Secretaria de Saúde o Conselheiro do SIMP manifestou opinião contrária por entender a possibilidade de realização de novo concurso público durante o governo vigente. Já os conselheiros da SGAF consignam que o concurso já está sendo providenciado e é um processo moroso, o cargo de artesão já está incluído no próximo certame de 2016. E diante da necessidade imediata entendemos por recorrer a forma da contratação temporária, prerrogativa esta, prevista em lei local e na Constituição Federal, a fim de não deixarmos desabrigados serviços indispensáveis para um trabalho eficiente e premente na Secretaria Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasthi Maria M. C. da Silva  
Presidente Coparp -Titular SGAF

NR Planella  
Titular SGAF

Tavane de Moraes Krause  
Suplente SGAF

Marcio Torma  
Titular SIMP